

013/2026

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 01/2026 –
SEAB
À COMISSÃO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO
PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ – SEAB**

IMPUGNANTE: Cooperativa de Agroecologia e da Agricultura Familiar – COPERFAM.

I – DO OBJETO

A COPERFAM apresenta impugnação ao item 15.4 do Edital, que dispõe: "Os alimentos deverão ser ofertados conforme um único sistema de produção, convencional ou orgânico, vedada a mistura de sistemas para o mesmo item."

II – DOS FATOS

A COPERFAM possui agricultores familiares vinculados à mesma CAF Jurídica que produzem o mesmo alimento, sendo parte certificada como orgânica e parte em sistema convencional. Como exemplo, há produtor orgânico e produtores convencionais produzindo o mesmo item.

A redação do item 15.4 obriga a associação a optar por apenas um sistema de produção para o mesmo alimento. Se o produto for cadastrado como orgânico, os produtores convencionais ficam impedidos de participar do Programa. Se for cadastrado como convencional, o produtor orgânico perde o direito de comercializar seu produto como orgânico, perdendo a remuneração diferenciada e desestimulando a produção certificada.

III – DOS FUNDAMENTOS

A restrição não é necessária para garantir a rastreabilidade, pois o próprio edital prevê identificação individual dos agricultores, validação dos certificados orgânicos e controle da origem dos produtos. A segregação física, documental e por lote é suficiente para impedir mistura entre alimentos orgânicos e convencionais.

Assim, a redação atual restringe injustificadamente a participação de agricultores familiares pertencentes à mesma associação, contrariando os objetivos do Programa Compra Direta Paraná de fortalecimento da agricultura familiar, geração de renda e incentivo à produção agroecológica.

IV – DO PEDIDO

Requer-se o acolhimento da presente impugnação para alterar o item 15.4, permitindo que agricultores orgânicos e convencionais pertencentes à mesma associação ou cooperativa possam fornecer o mesmo item, desde que haja segregação física, rastreabilidade, identificação individual da origem e comercialização separada.

Sugestão de nova redação



COPERFAM - Cooperativa de Agroecologia e da Agricultura Familiar

“Os alimentos poderão ser ofertados conforme ambos sistemas de produção, convencional ou orgânico, Entretanto, a entrega deverá se identificada nas guias de entrega e Nota fiscal correspondente como orgânico ou convencional, a entrega deverá seguir os critérios de armazenamento e distribuição garantindo a rastreabilidade e identificação pela entidade receptora do produto convencional e do produto orgânico”.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Quatro Pontes/PR, 03 de agosto de 2026.

HERBERTO LAMB
Presidente